

## **RESOLUÇÃO GPGJ Nº 2.280, DE 15 DE MARÇO DE 2019.**

*Dispõe sobre os Centros de Apoio Operacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de reorganização dos Centros de Apoio Operacional previstos no art. 33 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e no art. 44 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003, de modo a atender, com maior eficiência, às demandas dos órgãos de execução;

**CONSIDERANDO** o que consta nos autos do Procedimento MPRJ nº 2019.00230246,

### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Os Centros de Apoio Operacional passam a ter a seguinte organização:

- I - Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça;
- II - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais;
- III - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis;
- IV - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude;
- V - Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais;
- VI - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania;
- VII - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte;
- VIII - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural;
- IX - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Saúde;
- X - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação;
- XI - Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência.

**Art. 2º** - O Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça atende a totalidade dos órgãos de execução do Ministério Público com atuação junto ao Tribunal de Justiça.

**Art. 3º** - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais atende os órgãos de execução com atribuição nas seguintes matérias:

- I - criminal, inclusive nas áreas de investigação penal, Tribunal do Júri, Auditoria da Justiça Militar e Juizados Especiais Criminais;
- II - violência doméstica contra a mulher, nos casos abrangidos, ou não, pela Lei Maria da Penha;
- III - execução penal.

**§ 1º** - Sem prejuízo das atribuições do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude, o Centro de Apoio Operacional referido neste artigo contará com o Núcleo de Gênero e Violência Doméstica, responsável pelo suporte aos órgãos de execução em matérias afetas aos direitos e garantias individuais e coletivos das mulheres, vítimas, ou não, de infrações penais.

**§ 2º** - Os relatórios decorrentes da fiscalização a que se refere a Resolução GPGJ nº 2.097, de 10 de fevereiro de 2017, serão encaminhados ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais.

**Art. 4º** - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis atende os órgãos de execução com atribuição em matéria cível, empresarial, de família, de órfãos e sucessões, de acidentes do trabalho, de fundações, de liquidações extrajudiciais, de registro civil, de fazenda pública, de registro público e de Juizados Especiais Cíveis.

**Art. 5º** - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude atende os órgãos de execução com atribuição em matéria da infância e da juventude.

**Art. 6º** - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias Eleitorais atende os órgãos de execução com atuação junto à Justiça Eleitoral.

**Art. 7º** - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, em matéria de cidadania, incluindo a defesa do patrimônio público e a repressão aos atos de improbidade administrativa.

**Art. 8º** - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, em matéria do consumidor e do contribuinte.

**Art. 9º** - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, em matéria de meio ambiente, incluindo a proteção do meio ambiente natural, do patrimônio cultural e da ordem urbanística e da habitação.

**Art. 10** - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de relevância social, em matéria de saúde.

**Art. 11** - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação atende os órgãos de execução com atribuição na defesa de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos de relevância social, em matéria de educação.

**Art. 12** - O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência atende os órgãos de execução com atuação na defesa de interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos de relevância social e individuais indisponíveis, em matéria de proteção ao idoso e à pessoa com deficiência.

**Art. 13** - Os Centros de Apoio Operacional serão coordenados por membros do Ministério Público nomeados pelo Procurador-Geral de Justiça, podendo ser auxiliados por Subcoordenadores ou Assistentes.

**Art. 14** - Compete aos Centros de Apoio Operacional, como órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, o exercício de atividades de suporte à atuação funcional, cumprindo-lhes:

I - estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade, inclusive para o fim de atuação conjunta, se for o caso;

II - interagir e realizar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas ou privadas;

- III - prestar suporte, quando solicitado, aos órgãos de execução do Ministério Público na adoção de medidas instrutórias;
- IV - receber representações por meio do Sistema de Ouvidoria ou qualquer outro expediente, transmitindo-os aos órgãos encarregados de apreciá-las, enquanto não houver sistema automatizado de filtragem e encaminhamento;
- V - sugerir a celebração de convênios de interesse do Ministério Público, zelando pelo cumprimento das obrigações assumidas;
- VI - acompanhar e realizar estudos sobre as políticas nacional e estadual afetas à sua área de atuação.
- VII - prestar auxílio à Assessoria de Assuntos Parlamentares no permanente contato com o Poder Legislativo, inclusive acompanhando o trabalho das comissões temáticas encarregadas do exame de projetos de lei, na sua área de atuação;
- VIII - representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, perante os órgãos que atuem nas respectivas áreas, excluído o exercício, a qualquer título, de funções de execução;
- IX - prestar, de ofício ou por provocação, informações técnico-jurídicas;
- X - sugerir à Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional a elaboração e a execução de planos e grupos especiais de atuação, bem como a realização de cursos, palestras e eventos similares, auxiliando na sua organização;
- XI - apresentar à Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional sugestões para a elaboração da política institucional em sua área de atuação e de programas específicos;
- XII - responder pela implementação dos planos e programas de sua área, em conformidade com as diretrizes fixadas;
- XIII - sugerir à Subprocuradoria-Geral de Planejamento Institucional a edição de atos e instruções voltados ao aperfeiçoamento dos serviços do Ministério Público;
- XIV - dar publicidade a entendimentos da Administração Superior acerca de matérias relacionadas à sua área de atuação;
- XV - manter em arquivo as principais peças e dados relativos a atuações dos órgãos de execução consideradas relevantes e que possam ser replicadas;
- XVI - remeter ao Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional, trimestralmente, por meio eletrônico, relatório das atividades do Ministério Público referentes às suas atribuições;
- XVII - apresentar ao Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional relatório anual das atividades do Ministério Público em sua área de atuação;
- XVIII - fomentar a abertura de dados em poder dos órgãos do Poder Executivo necessários à atuação do Ministério Público, sugerindo sua obtenção e processamento à Coordenadoria de Análises, Diagnósticos e Geoprocessamento.

**Art. 15** - Para o desempenho dos planos e programas afetos aos Centros de Apoio Operacional, os Coordenadores poderão fixar regulamentação interna e sugerir ao Subprocurador-Geral de Justiça de Planejamento Institucional a criação de grupos de trabalho e comissões.

**Art. 16** - A Procuradoria-Geral de Justiça, por intermédio da Secretaria-Geral do Ministério Público, providenciará o suporte administrativo necessário ao efetivo funcionamento dos Centros de Apoio Operacional.

**Art. 17** - Cada uma das três Centrais de Inquéritos existentes no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro terá um Coordenador.

**Parágrafo único** - Sem prejuízo das atribuições definidas nos atos normativos próprios, compete, ainda, aos Coordenadores das Centrais de Inquéritos, reunirem-se regularmente, identificando problemas comuns e propondo soluções.

**Art. 18** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 1.804, de 28 de janeiro de 2013, e 1.811, de 8 de março de 2013.

Rio de Janeiro, 15 de março de 2019.

José Eduardo Ciotola Gussem  
Procurador-Geral de Justiça